



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.052/2017 =
De 04 de outubro de 2017

Projeto de Lei do Executivo – Nº 037/2017

Autoria: Capitão Modesto Salviatto Filho – PTB.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 2.456, DE 14 DE JUNHO DE 2011, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, A TÍTULO DE PRO-LABORE, AOS POLICIAIS MILITARES DO PELOTÃO DO MUNICÍPIO DE BROTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Por força da presente Lei, o dispositivo abaixo enumerado da Lei Municipal nº 2.456, de 14 de junho de 2011, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o pagamento de gratificação, a título de pró-labore, aos Policiais Militares do Pelotão do Município de Brotas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O pró-labore de que trata o art. 1º desta Lei, se dará no valor correspondente a 10,45 UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, pago mensalmente a cada Policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar no Município da Estância Turística de Brotas, que participar do policiamento de trânsito, dentre outras atividade, e na segurança da Cidade.

§ 1º – Os beneficiados com o pró-labore perderão o direito à gratificação quando:

- I – estiverem afastados em razão de licença prêmio;
- II – estiverem no gozo de férias;
- III - encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;
- IV – estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.052/2017 =
De 04 de outubro de 2017
Fls. 02

V – ao ser movimentado para outro Pelotão sediado fora da área territorial do Município.

§ 2º – O pagamento do pró-labore, efetuado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas aos Policiais Militares, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

§ 3º – O Comandante do Pelotão encaminhará à Prefeitura, até o segundo dia útil de cada mês, um Relatório constando os Policiais Militares a serem contemplados com o pró-labore, bem como, o número dos devidos registros (RE).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 04 de outubro de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

RICARDO VERONESE NETO
Chefe de Gabinete